



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

---

**PROCESSO N.º :** 128116/13

**ENTIDADE :** MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

**INTERESSADO :** PAULO MAC DONALD GHISI, VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA

**ASSUNTO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

**DESPACHO :** 2961/14

Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 1080680/14 (peças 63-66), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade, nos termos do art. 477<sup>1</sup> do Regimento do Interno.

Encaminhem-se os autos à **Diretoria de Protocolo – DP** para nova autuação<sup>2</sup> e sorteio de Relator, conforme o § 2º<sup>3</sup> do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 1 de dezembro de 2014.

**IVAN LELIS BONILHA**

Conselheiro Relator

---

<sup>1</sup> **Art. 477.** A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

<sup>2</sup> ...  
<sup>2</sup> Proceder à inclusão de todos os interessados do presente processo, bem como seus respectivos procuradores, na autuação do Recurso de Revista.

<sup>3</sup> § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

---